



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.441.125 - RS (2014/0052904-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **SUL FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS**
ADVOGADOS : **ANGELIZE SEVERO FREIRE**
DANIEL KOBER E OUTRO(S)
EDUARDO DI GIGLIO MELO
RODRIGO SCOPEL
SERGIO BATISTELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO : **HOMERO AUGUSTO GAVIAO PICOLINI**
ADVOGADOS : **CLÉVIS SILVEIRA CORREA DA SILVA**
TIANA ROJAS NOBIBOS E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA. POSSIBILIDADE.

1. Admite-se a capitalização mensal dos juros nos contratos bancários celebrados a partir da publicação da MP 1.963-17 (31.3.00), desde que seja pactuada.
2. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Impedido o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília (DF), 19 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.441.125 - RS (2014/0052904-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **SUL FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS**
ADVOGADOS : **ANGELIZE SEVERO FREIRE**
 DANIEL KOBER E OUTRO(S)
 EDUARDO DI GIGLIO MELO
 RODRIGO SCOPEL
 SERGIO BATISTELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO : **HOMERO AUGUSTO GAVIAO PICOLINI**
ADVOGADOS : **CLÉVIS SILVEIRA CORREA DA SILVA**
 TIANA ROJAS NOBIBOS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por SUL FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS contra decisão unipessoal que conferiu parcial provimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante sustenta que é possível a capitalização mensal, porquanto expressamente contratada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.441.125 - RS (2014/0052904-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : SUL FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
ADVOGADOS : ANGELIZE SEVERO FREIRE
DANIEL KOBER E OUTRO(S)
EDUARDO DI GIGLIO MELO
RODRIGO SCOPEL
SERGIO BATISTELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO : HOMERO AUGUSTO GAVIAO PICOLINI
ADVOGADOS : CLÉVIS SILVEIRA CORREA DA SILVA
TIANA ROJAS NOBIBOS E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada conferiu parcial provimento ao recurso especial interposto pela agravante/Instituição Financeira.

- Da orientação consolidada na jurisprudência do STJ

A jurisprudência do STJ, a respeito da matéria impugnada pelo agravante, firmou-se no sentido de que:

- é admissível a capitalização mensal dos juros nos contratos bancários celebrados a partir da publicação da MP 1.963-17 (31.3.00), desde que seja pactuada (REsp 1.112.879/PR, 2ª Seção, de minha relatoria, DJe 19/05/2010);

Forte nessas razões, DOU PROVIMENTO ao agravo no recurso especial, para permitir a capitalização mensal, observados os demais parâmetros da decisão de fls. 229/331 (e-STJ).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0052904-7 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.441.125 / RS

Números Origem: 01355963420098217000 0281303320098217000 03010800042488 10800042488
1355963420098217000 281303320098217000 3010800042488 355963420098217000
700031497688 70031497688 70032631236

EM MESA

JULGADO: 19/08/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : SUL FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
ADVOGADOS : RODRIGO SCOPEL
DANIEL KOBER E OUTRO(S)
ANGELIZE SEVERO FREIRE
EDUARDO DI GIGLIO MELO
SERGIO BATISTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO : HOMERO AUGUSTO GAVIAO PICOLINI
ADVOGADOS : CLÉVIS SILVEIRA CORREA DA SILVA
TIANA ROJAS NOBIBOS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SUL FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
ADVOGADOS : RODRIGO SCOPEL
DANIEL KOBER E OUTRO(S)
ANGELIZE SEVERO FREIRE
EDUARDO DI GIGLIO MELO
SERGIO BATISTELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO : HOMERO AUGUSTO GAVIAO PICOLINI
ADVOGADOS : CLÉVIS SILVEIRA CORREA DA SILVA
TIANA ROJAS NOBIBOS E OUTRO(S)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Impedido o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.